



## GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ 2019-2021

**DECRETO Nº 03 – 2019/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Decreta a suspensão de todas as atividades presenciais dos Capítulos e Organizações afiliadas durante trinta dias, por motivo de saúde pública (COVID-19).*

**FERNANDO SILVA PACHECO**, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Pará nº 14, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do GCE-PA, Regulamento Geral do SCDB e demais legislações em vigor;

**CONSIDERANDO** a pandemia de “coronavírus” (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde de evitar aglomerações, diminuindo o risco de contágio da nova doença;

**CONSIDERANDO** que no Estado do Pará o Poder Público está suspendendo diversas atividades visando combater o contágio da referida doença (suspensão de aulas, de atendimento público etc.);

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 14/2019-2021 do Supremo Conselho DeMolay Brasil, que esclarece que não haverá prejuízos para as organizações filiadas referentes às atividades em eventos que envolvam aglomerações de pessoas nas campanhas nacionais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a função do GCE-PA também é zelar pela saúde e bem-estar de todos os seus membros, independentemente da idade, bem como o nosso dever de auxiliar as autoridades no combate à pandemia;

**RESOLVE:**



## GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

**Art. 1º** - Suspender toda e qualquer atividade presencial da Ordem DeMolay no Estado do Pará por 30 (trinta) dias, portanto, a partir da presente data até o dia 15/04/2020.

**Parágrafo único** – Ao final do período o Grande Conselho se manifestará novamente, analisando o cenário da proliferação do COVID-19 no Estado, e as recomendações das autoridades competentes.

**Art. 2º** - Eventos com maior número de participantes agendados para os próximos 30 (trinta) dias, como os Encontros Regionais, deverão ser adiados e nova data deverá ser programada pelo Capítulo sede em conjunto com o Grande Conselho Estadual.

**Art. 3º** - Durante o período de suspensão, recomendamos o uso de ferramentas digitais para a realização de reuniões administrativas de forma não presencial.

**Art. 5º** - Caso a organização filiada tiver agendado algum evento considerado como inadiável e ainda julgue que existem reais e seguras condições para a realização do mesmo, a organização filiada deverá formalizar pedido ao GCE-PA, através de ofício assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo, e encaminhá-lo para [gse@demolaypa.org.br](mailto:gse@demolaypa.org.br) a fim de que seja expedida autorização para a realização do evento.

**Art. 6º** - O descumprimento deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Estatuto de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay.

**Art. 7º** - O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente decreto, que entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre Estadual da Ordem DeMolay ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO SILVA PACHECO  
GRANDE MESTRE ESTADUAL



# GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY  
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

GUSTAVO SILVA PACHECO  
GRANDE ORADOR ESTADUAL

